

CNPJ 05.646.807/0001-10

Lei n.º 268, de 30 de novembro de 2005.

DISPÕE SOBRE A
REESTRUTURAÇÃO
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
DE VITÓRIA DO MEARIM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o art. 81, IV, da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.°. A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim, sob o aspecto formal, passa a obedecer as disposições fixadas nesta Lei.

TÍTULO I ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2.º. Para desenvolver suas atividades legais e constitucionais, a Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim dispõe de órgãos próprios da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta, integrados, e que devem, conjuntamente, buscar atingir objetivos e metas fixados pelo Governo Municipal.

Art. 3.°. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelo dirigente principal de cada uma das entidades da Administração Indireta e pelos Secretários Municipais, e estes pelos Diretores de Departamentos, conforme disposto nesta Lei.

Avenida Carlos Raimundo Figueiredo, n.º 10 - Bairro Manijituba - CEP: 65.350-000



CNPJ 05.646.807/0001-10

Art. 4.°. A Administração Direta é composta por:

I – Órgãos de Assessoramento e Planejamento;

II - Órgãos de Natureza Meio;

III – Órgãos de Natureza Fim.

Art. 5.°. A Administração Indireta compreende as entidades tipificadas na legislação, a saber:

I – Autarquias;

II - Fundações Públicas;

III - Sociedades de Economia Mista;

IV – Empresas Municipais.

CAPÍTULO II ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DA EXTINÇÃO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 6.°. Ficam extintas as atuais estruturas administrativas municipais de:

I - Coordenadoria Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes;

II - Coordenadoria Municipal de Saúde;

III - Coordenadoria Municipal de Infra-estrutura, da Produção e do Meio Ambiente;

V - Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Social;

V - Coordenadoria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo único. Ficam extintas também as respectivas sub-coordenadorias e assessorias.

Chrs.



CNPJ 05.646.807/0001-10

II – controlar e avaliar as metas propostas, em termos de eficiência, eficácia e efetividade;

 III – oferecer, na área de sua atribuição, subsídios ao Governo Municipal para a formulação de diretrizes gerais e definição de prioridades da ação municipal;

IV — viabilizar a política municipal, fixando diretrizes, prioridades de atuação, normas e padrões para todo o Município;

V – planejar e controlar sistemas gerais na área de sua atribuição;

VI – desenvolver normas de trabalho relativas ao funcionamento das unidades municipais na área de sua atribuição, propiciando o desenvolvimento de políticas específicas e programas; VII – representar política e administrativamente a Administração Municipal;

VIII – fornecer subsídios, através de pesquisas, levantamentos, análises e avaliação de dados e de resultados alcançados, bem como o controle e fiscalização da execução de suas ações; IX – garantir, de acordo com as normas vigentes, o planejamento e execução de ações, projetos e políticas públicas;

 X – garantir a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais;

XI – garantir a execução de prioridades e metas fixadas, de acordo com as diretrizes do Governo.

CAPÍTULO V DAS FUNÇÕES DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA MEIO

Art. 15. São funções específicas dos Órgãos de Natureza Meio:

I – Secretaria Municipal de Finanças: formular e executar as políticas tributária, econômica e financeira do Município;

II – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania: representar e defender os interesses do Município, judicial ou extra-judicialmente, em qualquer instância ou foro, bem como desenvolver as atividades de atendimento direto ao cidadão, promovendo sua orientação e proteção em termos institucionais.

Avenida Carlos Raimundo Figueiredo, n.º 10 - Bairro Manijituba - CEP: 65.350-000



CNPJ 05.646.807/0001-10

CAPÍTULO VI DAS FUNÇÕES DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA FIM

Art. 16. São funções específicas dos Órgãos de Natureza Fim:

- I Secretaria Municipal de Educação: assegurar o ensino público de qualidade, a
 democratização da educação infantil e do ensino fundamental e supletivo;
- II Secretaria Municipal de Saúde: definir e implementar, em conjunto com outras instâncias institucionais previstas em Lei, a política municipal de saúde; planejar, coordenar e executar, de forma centralizada e/ou descentralizada, as ações de saúde de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e administrar o Fundo Municipal de Saúde;
- III Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer: definir e implementar as políticas de cultura, de turismo e de esportes para democratizar o acesso aos bens culturais, turísticos e esportivos do Município;
- IV Secretaria Municipal da Assistência Social: definir e implementar a política social do Município, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Sisitema Único de Assistência Social SUAS e de acordo com a política municipal estabelecida para sua área de atuação;
- V Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos: implementar, manter atualizado e garantir o cumprimento do Código de Obras do Município; desenvolver e supervisionar a execução de projetos relativos a obras públicas municipais; acompanhar e fiscalizar obras particulares; planejar, gerenciar e operar o sistema de trânsito e de transportes públicos do Município, de forma direta ou por intermédio de órgãos da Administração Indireta; formular diretrizes e a política municipal de habitação, bem como executar as ações que lhe são pertinentes de forma direta ou por intermédio de órgãos da Administração Indireta; definir políticas e desenvolver projetos de serviços públicos municipais de manutenção da cidade e dos órgãos públicos municipais, de arborização, de limpeza urbana, de destinação final de resíduos;
- VI Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente: formular e implementar políticas de desenvolvimento rural sustentável nas áreas de agricultura, pecuária, pesca e apicultura; formular e executar as políticas públicas de preservação ambiental; elaborar estudos e

Avenida Carlos Raimundo Figueiredo, n.º 10 – Bairro Manijituba – CEP: 65.350-000
Telefone/Fax: (98) 33522364 – Vitória do Mearim/MA



CNPJ 05.646.807/0001-10

projetos em prol dos agricultores e produtores do Município; manter o controle sobre o abate animal; estimular a cultura de plantio de frutíferas para o embelezamento do Município.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO I

DA REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

- Art. 17. Os servidores das Coordenadorias extintas ficam redistribuídos com os respectivos cargos efetivos, para os seguintes órgãos, de acordo com a estrutura do Anexo I desta Lei;
- I da Coordenadoria Municipal de Administração e Finanças para a Secretaria Municipal de
 Administração e Planejamento e para a Secretaria Municipal de Finanças;
- II da Coordenadoria Municipal da Infra-Estrutura, da Produção e do Meio Ambiente para a Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Urbanos e para a Secretaria Municipal a Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- III da Coordenadoria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para a Secretaria Municipal de Educação e para a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer;
 - IV da Coordenadoria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde;
- ${
 m V}$ da Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Social para a Secretaria da Municipal de Assistência Social.

CAPITULO II DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 18. O Poder Executivo Municipal pode instituir, modificar ou alterar por Decreto, os Conselhos Municipais sem personalidade jurídica, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal

Avenida Carlos Raimundo Figueiredo, n.º 10 – Bairro Manijituba – CEP: 65.350-000
Telefone/Fax: (98) 33522364 – Vitória do Mearim/MA



CNPJ 05.646.807/0001-10

ou a Secretários Municipais, definindo-lhes competências, composição, finalidades, organização, funcionamento e forma de atuação.

Parágrafo único. Ficam mantidos os Conselhos:

- I Conselho Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;
- II Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;
- III Conselho Municipal da Alimentação Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;
- IV Conselho Municipal da Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os órgãos da Administração Direta e Indireta, discriminados no Anexo I, estão subordinados e vinculados ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Ficam também garantidas as ações desconcentradas das áreas de Protocolo e Expediente.

- Art. 20. Os órgãos integrantes da Administração Indireta permanecem com as estruturas e atribuições definidas na legislação específica em vigor, bem como nos seus respectivos estatutos.
- Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação desta Lei, a conduzir o processo de transição para a nova estrutura, dispondo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, dentro do limite quantitativo legalmente existente, sem quaisquer ônus adicionais aos cofres públicos.

Avenida Carlos Raimundo Figueiredo, n.º 10 - Bairro Manijituba - CEP: 65.350-000



CNPJ 05.646.807/0001-10

Art. 22. A descrição das atribuições das Secretarias Municipais, bem como de seus respectivos Departamentos, integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim, será aquela constante do Regimento Interno das Secretarias Municipais.

Art. 23. Por Decreto do Prefeito Municipal poderão ser remanejadas unidades administrativas de um para outro órgão, visando atender as necessidades e a racionalização das atividades administrativas, redefinindo-se suas atribuições, porém vedado o aumento de despesas.

Art. 24. Ficam transferidos para as Secretarias os bens patrimoniais, móveis, equipamento e instalações, documentos e serviços existentes nas Coordenadorias Municipais extintas, adaptando-os de acordo com as finalidades e competências de cada Secretaria Municipal.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, no interesse público e com o objetivo de compatibilizar o orçamento a reforma administrativa, fica autorizado a remanejar os saldos das dotações orçamentárias do Orçamento Municipal tendo em vista as novas denominações e competências das Secretarias definidas nesta Lei.

Art. 26. Ficam exonerados e/ou dispensados, a partir da vigência desta Lei, os atuais ocupantes de cargo em comissão e de funções gratificadas das Coordenadorias extintas por esta Lei.

Art. 27. Ficam criados os Cargos Comissionadas de Secretários Municipais, Diretores de Departamento, Coordenadores, Chefes de Divisão e Assessores Técnicos e Especiais com Denominação, Simbologia, Quantitativo e Remuneração de acordo com os Anexos I, II e III da presente Lei.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários próprios.

Avenida Carlos Raimundo Figueiredo, n.º 10 - Bairro Manijituba - CEP: 65.350-000



CNPJ 05.646.807/0001-10

Art. 29. Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2005. 184º da Independência e 117º da República.

OSÉ MÁJRIO PINTO QOSTA Prefeito Municipal



ANEXO I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

ÓRGÃO/CARGO/DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTDE	REMUNERAÇÃO
100 Gabinete do Prefeito			
Chefe de Gabinete do Prefeito	CC - 01	01	2.600,00
2. Chefe da Assessoria Especial do Prefeito	CC - 01	01	2.600,00
/3. Assessoria Especial de Comunicação Social	CC-02	01	1.300,00
4. Assessoria Especial de Articulação Política	CC-02	01	1.300,00
5. Assessoria Especial para Políticas da Juventude	CC-02	01	1.300,00

Jus-

ORGÃC	D/CARGO/DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTDE	REMUNERAÇÃO
200 Se	ecretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania	ausokemanista kurinni erakkeninker seninsa sistemasi. Asit in historian ekstriktiva kelektrika kurinni kelektr		eudans Janinaans valinaalisti, sukuunku valinutu juhatti raytiika lahinaan tarkaasa
1.	Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania	CC - 01	01	2.600,00
2.	Chefe da Procutadoria Judicial	CC - 02	01	1.300,00
3.	Chefe da Procuradoria Administrativa	CC - 02	01	1.300,00
4.	Chefe da Defensoria Pública Municipal	CC - 02	01	1.300,00
5.	Chefe da Divisão de Biblioteca e Documentação	CC - 03	01	600,00

1.	Secretário Municipal de Planejamento e Administração	CC - 01	01	
				2.60
2.	Diretor do Departamento de Recurso Humanos, Capacitação e	CC - 02	01	
	Treinamento de Servidores			1.30
3.	Diretor do Departamento de Controle de Material e Patrimônio	CC - 02	01	
				1.30
4.	Diretor do Departamento de Projetos e Planejamento Estratégico	CC - 02	01	
				1.30
5.	Diretor do Departamento de Políticas de Desenvolvimento Econômico	CC - 02	01	***************************************
				1.300

Juni:

) 5ec	retaria Municipal de Finanças			
1.	Secretário Municipal de Finanças	CC - 01	01	2.600
2.	Diretor do Departamento de Arrecadação Tributária, Cadastro Imobiliário e Fiscalização	CC - 02	01	1.300
3.	Diretor do Departamento de Contabilidade, Execução Orçamentária e Controle Interno	CC - 02	01	1.300
4.	Diretor do Departamento do Tesouro Municipal	CC - 02	01	1.300
5.	Diretor do Departamento de Informática	CC - 02	01	1.300
6.	Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos	CC - 02	01	

SÍMBOLO QTDE REMUNERAÇÃO

1.300,00

ÓRGÃO/CARGO/DENOMINAÇÃO

00 Sec	retaria Municipal de Saúde			
1.	Secretário Municipal de Saúde	CC - 01	01	2.600,0
2.	Diretor do Departamento Gestor do Fundo Municipal de Saúde	CC - 02	01	1.300,0
3.	Diretor do Departamento de Fiscalização da Rede Municipal de Saúde	CC - 02	01	1.300,0
4.	Assessoria Técnica	CC - 02	01	1.300,0
5.	Diretor do Departamento de Controle e Avaliação	CC - 02	01	1.300,0
6.	Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária	CC - 02	01	1.300,0
7.	Diretor do Departamento Técnico-Administrativo	CC - 02	01	1.300,0
8.	Chefe da Divisão de Epidemiologia e Controle de doenças	CC - 03	01	600,0
9.	Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária	CC - 03	01	600,0

ÓRGÃO/CARGO/DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTDE	REMUNERAÇÃO

1.	Secretária Municipal de Assistência Social	CC - 01	01	
				2.600
2.	Diretor do Departamento de Planejamento, Monitoramento e Controle	CC - 02	01	
	Interno			1.300
3.	Diretor do Departamento de Proteção Social Básica	CC - 02	01	
				1.300
4.	Diretor do Departamento de Proteção Especial de Média e Alta	CC - 02	01	
	Complexidade			1.300
5.	Chefe da Divisão de Beneficios Assistenciais e Eventuais	CC - 03	01	
				600

1.	Secretário Municipal de Educação	CC - 01	01	
				2.600,
2.	Assessoria Técnica	CC - 02	02	1.300,
3.	Diretor do Departamento de Serviços Gerais, Material e Patrimônio	CC - 02	01	1.300,
4.	Diretor do Departamento Técnico-Pedagógico	CC - 02	01	1.300
5.	Coordenador da Educação Especial	CC - 02	01	1.300
6.	Coordenador do Ensino Infantil	CC - 02	01	1.300,
7.	Coordenador do Ensino Fundamental	CC - 02	03	1.300,
8.	Coordenador da Educação de Jovens e Adultos	CC - 02	01	1.300,
9.	Chefe da Divisão de Supervisão Escolar	CC - 03	01	600,
10.	Chefe da Divisão do Corpo Docente e Administrativo	CC - 03	01	600,

Jur .:



CNPJ 05.646.807/0001-10

SEÇÃO II

DA CRIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 7.º. A Administração Direta passa a ser composta pelos seguintes Órgãos Municipais, criados por esta Lei:

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E PLANEJAMENTO

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

II – ÓRGÃOS DE NATUREZA MEIO

- a) Secretaria Municipal de Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania.

III – ÓRGÃOS DE NATUREZA FIM

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais ora criadas contarão com as seguintes atribuições, sem prejuízo das estabelecidas nos Regimentos Internos dos Órgãos:

- I Gabinete do Prefeito, com atribuições de assessoramento direto do Prefeito, articulação política e divulgação dos atos de gestão;
- II Secretaria Municipal de Finanças, com as atribuições de gestão orçamentária, tributária e
 fiscal absorvidas da extinta Coordenadoria Municipal de Administração e Finanças;

Avenida Carlos Raimundo Figueiredo, n.º 10 - Bairro Manijituba - CEP: 65.350-000

ÓRGÃO/CARGO/DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTDE	REMUNERAÇÃO

1. 5	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desportos e Lazer	CC - 01	01	
				2.600,00
2. 1	Diretor do Departamento de Cultura	CC - 02	01	
				1.300,00
3. 3	Diretor do Departamento do Turismo	CC - 02	01	
				1.300,00
4. 1	Diretor do Departamento de Desportos e Lazer	CC - 02	01	
				1,300,00

Sec	retaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos			
1.	Secretário Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos	CC - 01	01	2.600,00
2.	Diretor do Departamento de Projetos e Obras	CC - 02	01	1.300,00
3.	Diretor do Departamento de Trânsito	CC - 02	01	1.300,00
4.	Diretor do Departamento de Transportes e Manutenção de Veículos e Máquinas	CC - 02	01	1.300,00
5.	Diretor do Departamento de Urbanismo	CC - 02	01	1.300,00
6.	Chefe da Divisão de Paisagismo	CC - 03	01	600,00
7.	Chefe da Divisão de Iluminação e Limpeza Pública	CC - 03	01	600,00
8.	Chefe da Divisão de Fiscalização Urbanística	CC - 03	01	600,00/

600,00 Res :

	-	particular and the second	The same of the sa
ÓRGÃO/CARGO/DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTDE	REMUNERAÇÃO

1.	Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	CC - 01	01	2 (00 00
2.	Diretor do Departamento de Fomento e Apoio à Pecuária, Pesca e Agricultura Familiar	CC - 02	01	2.600,00 1.300,00
3.	Diretor do Departamento de Produção, Abastecimento e Comercialização	CC - 02	01	1.300,00
4,	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	CC - 02	01	1.300,00
5.	Diretor do Departamento de Apoio ao Associativismo e ao Cooperativismo	CC - 02	01	1.300,00
6.	Chefe da Divisão de Articulação da Cadeia Produtiva e das Feiras Agropecuárias	CC - 03	01	600,00
7.	Chefe da Divisão de Controle de Sanidade Animal e Vegetal e Abate de Animais	CC - 03	01	600,00
8.	Chefe da Divisão de Parques e Jardins	CC - 03	01	600,00
9.	Chefe da Divisão de Defesa dos Recursos Hídricos, Flora, Fauna e Fiscalização Ambiental	CC - 03	01	600,00

They.





ANEXO II - SIMBOLOGIA DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO/DENOMINAÇÃO		SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO		
			Representação	Gratificação	Total
1.	Secretário Municipal, Chefe de Gabinete do Prefeito				
		CC-01	1.300,00	1.300,00	2.600,00
2.	Diretor de Departamento, Coordenador ou Chefe de Procuradoria	CC - 02	750,00	550,00	1.300,00
3.	Chefe de Divisão	CC - 03	450,00	150,00	600,00

Jus .



ANEXO III - QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO POR SÍMBOLO

CARGO/DENOMINAÇÃO		SIMBOLOGIA QUANTITATIVO		
1.	Secretário Municipal	CC - 01	11	
2.	Diretor de Deparmento, Chefe de Procuradoria, Assessor Especial e Coordenador	CC - 02	41	
3.	Chefe de Divisão	CC - 03	11	

Juez.



ANEXO IV - TABELA DE REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DE COMISSÃO ESPECIAL DE TRABALHO

CARGO/DENOMINAÇÃO		REMUNERAÇÃO		
1.	Presidente da CET	1.500,00		
2.	Membros	750,00		
3.	Secretária	450,00		





CNPJ 05.646.807/0001-10

- III Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com as atribuições de gestão administrativa, gerência de recursos humanos e planejamento;
- IV Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, com as atribuições da extinta
 Assessoria Jurídica Municipal, bem como de defesa dos direitos humanos e da cidadania;
- V Secretaria Municipal de Educação, com atribuições de gestão da Educação, da rede municipal pública de ensino e de formulação das políticas públicas do setor;
- VI Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer, com as atribuições de gestão e formulação de políticas da Cultura, do Turismo e dos Esportes;
- VII Secretaria Municipal de Saúde, com as mesmas atribuições da antiga Coordenadoria Municipal de Saúde;
- VIII Secretaria Municipal de Assistência Social, com as mesmas atribuições da antiga Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IX Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, com as atribuições de gestão e formulação das políticas públicas de agricultura, pecuária, pesca, abastecimento e meio ambiente;
- X Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos, com as atribuições de gestão e formulação das políticas de serviços públicos, fiscalização urbanística e infra-estrutura.
 - Art. 8.°. As Secretarias Municipais contarão com a seguinte estrutura administrativa:
 - I Gabinete do Prefeito:
 - a) Gabinete do Prefeito;
 - b) Assessoria Especial;
 - II Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:
 - a) Departamento de Recursos Humanos;
 - b) Departamento de Controle de Material e Patrimônio;
 - c) Departamento de Projetos e Planejamento Estratégico;
 - d) Departamento de Capacitação e Treinamento dos Servidores;

Avenida Carlos Raimundo Figueiredo, n.º 10 – Bairro Manijituba – CEP. 65.850-000



CNPJ 05.646.807/0001-10

- III Secretaria Municipal de Finanças:
- a) Departamento de Arrecadação Tributária, Cadastro Imobiliário e Fiscalização;
- b) Departamento de Controle Interno;
- c) Departamento do Tesouro Municipal;
- d) Departamento de Contabilidade e Execução Orçamentária;
- e) Departamento de Informática;
- f) Departamento de Compras, Licitações e Contratos;
- IV Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania:
- a) Procuradoria Judicial;
- b) Procuradoria Administrativa;
- c) Defensoria Pública Municipal;
- d) Divisão de Biblioteca e documentação;
- V Secretaria Municipal de Educação:
- a) Assessoria Técnica;
- b) Departamento Administrativo-Financeiro;
- c) Departamento de Serviços Gerais, Material e Patrimônio;
- d) Departamento Técnico-Pedagógico;
- e) Coordenadoria da Educação Especial;
- f) Coordenadoria do Ensino Infantil;
- g) Coordenadoria do Ensino Fundamental
- h) Coordenadoria do Ensino Médio;
- i) Coordenadoria da Educação de Jovens e Adultos
- j) Divisão de Supervisão Escolar;
- k) Divisão do Corpo Docente e Administrativo;

VI – Secretaria Municipal de Saúde:

- CEP: 65.350-000



CNPJ 05.646.807/0001-10

- a) Diretor do Departamento Gestor do Fundo Municipal de Saúde;
- b) Departamento de Fiscalização da Rede Municipal de Saúde;
- c) Assessoria Técnica;
- d) Departamento de Controle e Avaliação;
- e) Departamento Técnico-Administrativo;
- f) Divisão de Epidemiologia e Controle de doenças;
- g) Divisão de Vigilância Sanitária.

VII - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desportos e Lazer:

- a) Departamento de Cultura;
- b) Departamento do Turismo;
- c) Departamento dos Desportos e Lazer;

VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Departamento de Planejamento, Monitoramento e Controle Interno;
- b) Departamento de Proteção Social Básica;
- c) Departamento de Proteção Especial de Média e Alta Complexidade;
- d) Divisão de Benefícios Assistenciais e Eventuais;

IX - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos:

- a) Departamento de Projetos e Obras;
- b) Departamento de Trânsito;
- c) Departamento de Transportes e Manutenção de Veículos e Máquinas;
- d) Departamento de Urbanismo;
- e) Divisão de Paisagismo;
- f) Divisão de Iluminação e Limpeza Pública;
- g) Divisão de Fiscalização Urbanística;

Jan -



CNPJ 05.646.807/0001-10

- X Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:
- a) Departamento de Fomento e Apoio à Agricultura Pecuária, Pesca e Agricultura Familiar;
- b) Departamento de Produção, Abastecimento e Comercialização;
- c) Departamento de Meio Ambiente;
- d) Departamento de Apoio ao Associativismo e ao Cooperativismo;
- e) Divisão de Articulação da Cadeia Produtiva e das Feiras Agropecuárias;
- f) Divisão de Controle de Sanidade Animal e Vegetal e Abate de Animais;
- g) Divisão de Parques e Jardins;
- h) Divisão de Defesa dos Recursos Hídricos, Flora, Fauna e Fiscalização Ambiental.

Art. 9.°. A Administração Indireta é composta pelas seguintes entidades:

I – AUTARQUIAS:

a) PREVIM – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Vitória do Mearim, com atribuições fixadas na forma da Lei n.º 215/2002 que instituiu o regime próprio de previdência social do servidor público municipal de Vitória do Mearim.

TÍTULO II

ESTRUTURA BÁSICA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 10. As estruturas administrativa e funcional básicas de cada um dos órgãos de Assessoramento e Planejamento e de Natureza Meio e Fim compreendem, dadas a natureza e nível de atuação, as seguintes unidades funcionais e/ou atividades:

I – DEPARTAMENTOS: com funções básicas de liderança, organização e coordenação de controle dos resultados em sua área de atuação; articulação e definição de programas e projetos específicos; execução de serviços auxiliares necessários ao funcionamento regular do órgão e desenvolvimento de atividades específicas junto as suas unidades integrantes;

Jan.



CNPJ 05.646.807/0001-10

II – COORDENADORIAS SETORIAIS: representadas por unidades físicas, implementam ações básicas de organizar e operacionalizar os processos de trabalho e/ou atividades de natureza técnico-administrativa inerentes a sua área de atuação;

III – DIVISÕES: representadas por unidades físicas, executam atividades específicas dentro do campo de atribuição próprio da coordenadoria setorial que integram e têm atribuição específica de supervisionar equipes em serviços internos ou externos na execução de obras, reparos, manutenção e afins em bens públicos, móveis ou imóveis.

§ 1.º Os cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito e Chefe da Assessoria Especial do Prefeito equivalem ao de Secretário Municipal e terão o mesmo tratamento protocolar.

§ 2.º As Procuradorias e a Defensoria pública no âmbito da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania se equivalem aos departamentos.

§ 3.º Constituem unidades administrativo-operacionais descentralizadas:

I - Unidades de Saúde;

II - Núcleo de Menores;

III - Centros Profissionalizantes;

IV - Centros Sociais;

V – Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF's);

VI – Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI's);

VII - Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI's);

VIII - Casas de Cultura;

IX - Praças de Esportes e Centros Esportivos.

TÍTULO III

FUNÇÕES BÁSICAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Avenida Carlos Raimundo Figueiredo, n.º 10 - Bairro Manijituba - CEP: 65.350 000



CNPJ 05.646.807/0001-10

CAPÍTULO I

FUNÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 11. São competências de todas as Secretarias Municipais:
- I oferecer subsídios ao Governo Municipal na formulação de diretrizes gerais e prioridades
 da ação Municipal;
- II garantir a concretização das políticas, diretrizes e prioridades definidas pelo Governo
 Municipal para a sua área de competência;
- III garantir ao Prefeito o apoio necessário ao desempenho de suas funções e especialmente as condições necessárias para a tomada de decisões, coordenação e controle da Administração Municipal;
- IV coordenar, integrando esforços, os recursos financeiros, materiais e humanos colocados a sua disposição, garantindo aos seus órgãos o apoio necessário à realização de suas atribuições;
 - V participar da elaboração do orçamento municipal e acompanhar a execução do mesmo.

CAPÍTULO II

FUNÇÕES GERAIS DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E PLANEJAMENTO

- Art. 12. Compete aos órgãos de Assessoramento e Planejamento, além das responsabilidades específicas fixadas no Regimento Interno do respectivo Órgão:
- I elaborar estudos, propostas e pareceres específicos, fornecendo informações e apoio técnico para a coordenação da Ação Governamental;
- II oferecer, na área de sua atribuição, subsídios ao Governo Municipal que possibilitem aferir a evolução dos processos e serviços em vista dos objetivos fixados;
- III garantir ao Governo Municipal as interfaces políticas necessárias às relações com os cidadãos, movimentos sociais, instituições públicas e privadas no âmbito municipal, nacional e internacional.

Avenida Carlos Raimundo Figueiredo, n.º 10 - Bairro Manijituba - CEP: 65.350-000



CNPJ 05.646.807/0001-10

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E PLANEJAMENTO

- Art. 13. São atribuições específicas dos órgãos de Assessoramento e Planejamento, além daquelas fixadas no Regimento Interno do Órgão:
- I Gabinete do Prefeito: coordenar as relações entre os Poderes Executivo e Legislativo, orientar e assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos que lhe são pertinentes, bem como coordenar as ações da Defesa Civil;
- II Assessoria Especial do Prefeito: difundir e divulgar as ações e atos de governo, formular estudos e projetos visando a implementação de políticas de desenvolvimento econômico a partir do estabelecimento de relações institucionais com entidades públicas e/ou privadas, organismos e/ou empresas nacionais e internacionais, formular e desenvolver políticas para a juventude, capacitando-a para as atividades de trabalho e qualificação técnica, além de orientar e assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos que lhe são pertinentes;
- III Secretaria Municipal de Administração e Planejamento: formular e implementar políticas de planejamento do desenvolvimento físico-territorial e econômico do Município; formular, executar e coordenar a política de suprimentos, transportes internos, controle patrimonial, serviços de apoio e de Recursos Humanos, promovendo o desenvolvimento organizacional e o aperfeiçoamento das ações administrativas.

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES GERAIS DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA MEIO

E DE NATUREZA FIM

Art. 14. Competem aos Órgãos de Natureza Meio e Fim, além das responsabilidades específicas fixadas no Regimento Interno das Secretarias:

I – elaborar, no âmbito de sua atuação, o planejamento institucional e formular as políticas e planos especiais;

Avenida Carlos Raimundo Figueiredo, n.º 10 – Bairro Manijituba – CEP: 65.350-000

Telefone/Fax: (98) 33522364 – Vitória do Mearim/MA